



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO
HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564
Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338
Fundada em 13-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

PLS. 01/09

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro, na Cidade de Teodoro Sampaio - SP, neste ato, representada pela Presidente da Comissão Interventora Sueli Cristina Nifossi Di Gesu, cédula de identidade nº 8.564.959 e CPF sob o nº 857.683.758-72, por força do Decreto nº 2.151 de 04 de junho de 2013 e suas alterações e prorrogações, vem pelo presente REQUERER o arquivamento do Decreto nº 2.548 de 23 de dezembro de 2019.

Teodoro Sampaio, 30 de dezembro de 2019.


SUELI CRISTINA NIFOSSI DI GESU

PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERVENTORA

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5820

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carvalho
Oficial

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

1

115-02/09



Morro do Diabo



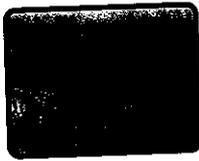
Rio Paraná



Mico-leão-preto



Arara Vermelha



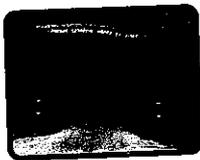
Capivara



Onça Pintada



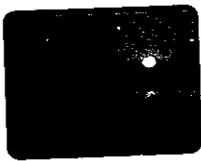
João de Barro



Parque Estatual



Tucano



Rio Paranapanema

DECRETO N.º 2.548, de 23 de dezembro de 2019.

"Declara permanência de ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE de interrupção na prestação de serviços hospitalares no Município e de URGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO e dispõe sobre a PRORROGAÇÃO da intervenção na Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio e dá outras providências".

AILTON CESAR HERLING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e:

CONSIDERANDO que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Município de Teodoro Sampaio, nos termos do Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013, prorrogado o prazo de intervenção pelos Decretos: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.287, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017 e 2.494, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que ficou consignado em todos os Decretos supracitados a possibilidade de prorrogação do referido prazo, se necessário, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 2.152/2013, previsão legal esta devidamente reiterada nos demais mencionados diplomas legais supracitados;

CONSIDERANDO as constantes informações trazidas pela Comissão Intervencionista de que os procedimentos adotados até a presente data têm assegurado a manutenção e extraordinária melhora dos serviços hospitalares prestados à população da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que após análise detida dos relatórios, informações, documentos, pareceres e demais dados trazidos pela Comissão Intervencionista, verificou-se o crescente avanço na

Praça Antonio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5820

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP

At

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

2

Fls. 03/09



Morro do Diabo



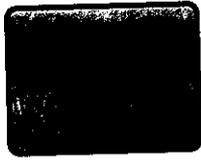
Rio Paraná



Mico-leão-preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estatual



Tucano



Rio Paranapanema

reestruturação do hospital, com inúmeras reformas, compras de equipamentos, ampliação das instalações;

CONSIDERANDO as informações da Comissão quanto à necessidade da continuidade das medidas que vêm sendo adotadas e o recebimento de verbas de custeio por parte do poder público;

CONSIDERANDO que as instalações do hospital estão em contínuo aprimoramento e adequação, com a melhoria das acomodações, higiene e principalmente proporcionando maior segurança e melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO o crescente aumento na realização de partos no hospital, com altíssimo índice de êxito e qualidade dos serviços prestados às gestantes do município, bem como com excelente grau de satisfação, ao contrário do que acontecia quando da intervenção no ano de 2013, em que o hospital fora proibido de realizar partos pelas péssimas condições deixadas pelos gestores que antecederam a comissão intervencionista;

CONSIDERANDO que a execução das obras de adequação e o aprimoramento dos serviços deverão perdurar, no mínimo, por mais um (1) ano, segundo informações da equipe intervencionista;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição/Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal 2.152/2013, ainda é o instrumento adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Regional de Teodoro Sampaio;

CONSIDERANDO que a intervenção teve amplo apoio do Ministério Público local, que, aliás, a recomendou, haja vista a calamitosa situação encontrada no hospital na época da intervenção (2013), sendo objeto de volumoso inquérito civil;

CONSIDERANDO que, diante dos inúmeros problemas encontrados no nosocômio, a Comissão intervencionista vem trabalhando diuturnamente e de forma incansável para saná-los.

CONSIDERANDO que a Comissão Intervencionista, não obstante ter conquistado muitos avanços, ainda enfrenta problemas econômico-

Praça Antonio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5820

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Cartório de Teodoro Sampaio - SP

At

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

3

Fls. 04/09



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-leão-preto



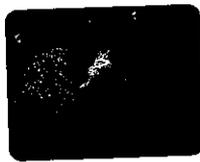
Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

financeiros deixados pelos ex-administradores da instituição, mormente com dívidas de FGTS, INSS, reclamações trabalhistas, ações de indenizações, etc., problemas estes que são graves, importando ainda em sérios riscos ao atendimento hospitalar no município;

CONSIDERANDO os avanços conquistados pela implantação de um novo modelo de gestão na instituição, com redução de despesas e encargos, parcelamento de dívidas, contratualização com convênios privados, etc., cuja transparência dos trabalhos vem resgatando a credibilidade do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, e ainda propiciando a reaproximação com os entes públicos e privados;

CONSIDERANDO que os débitos com fornecedores foram devidamente parcelados e para o fiel cumprimento das respectivas obrigações assumidas há a necessidade de continuidade dos serviços da Comissão Intervencionista;

CONSIDERANDO que a interrupção da intervenção importaria em desestabilidade e risco à estrutura funcional da instituição;

CONSIDERANDO que o Hospital vem recebendo, de forma constante e contínua, vários recursos oriundos de emendas parlamentares para compra de equipamentos e investimentos estruturais, fato este que somente está sendo possível em razão da intervenção na entidade, bem como pelo brilhante trabalho na busca de recursos para o hospital perante a várias autoridades, tais como Deputados e Senadores, tarefa esta incansavelmente realizada pela presidente da comissão, Dra. Sueli di Gesu, devidamente auxiliada pelos demais membros;

CONSIDERANDO a interrupção do trabalho realizado pela comissão intervencionista importaria no perdimento dos avanços conquistados, mormente porque as razões que justificaram a intervenção ainda persistem;

CONSIDERANDO que os débitos com salários, gratificações e demais benefícios dos funcionários e profissionais que atuam na instituição foram colocados rigorosamente em dia, propiciando segurança e bom ambiente de trabalho, bem como que existe o temor por parte dos referidos profissionais que o hospital volte a ser administrado pelos antigos gestores;

CONSIDERANDO que a Comissão apoiada por colaboradores otimizou um novo modelo de gestão hospitalar na entidade, tanto pelo aspecto técnico como administrativo, havendo, entretanto, muitas ações que ainda deverão ser implementadas visando à viabilidade definitiva da instituição, perfazendo-se necessária a prorrogação do prazo de intervenção, para implementação deste modelo;

IMPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5820

REGISTRO CIVIL DE PESQUISA JURÍDICA
Cemarca de Teodoro Sampaio - SP

Alc

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

4

Fls. 05/09



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-leão-preto



Arara Vermelha



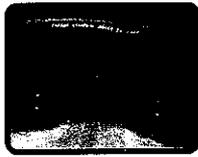
Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estatual



Tucano



Rio Paranapanema

CONSIDERANDO a manifesta preocupação da população em geral, bem como de setores representativos da sociedade, repudiando a hipótese de que a unidade hospitalar volte a ser administrada pela direção afastada, fato este que é de conhecimento de todos;

CONSIDERANDO que a prorrogação da intervenção é o único meio emergencial capaz de garantir a continuidade do atendimento hospitalar sem prejuízo à população, haja vista que a formalização de convênio com outra entidade demanda tempo, além da complexidade do processo de conveniamento;

CONSIDERANDO a necessidade de ser garantida a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a consolidação de ações que proporcionem em definitivo a autossustentabilidade da instituição;

CONSIDERANDO que o hospital é mantido quase que exclusivamente com recursos públicos, e que é o único equipamento hospitalar do município;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio idôneo e adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO a redação do art. 5º, inciso XXV, da Carta da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Inciso XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do supracitado art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5820

REGISTRO CIVIL DE PESQUA JURIDICA
Carteira de Teodoro Sampaio SP
Luiza Paula Cruz Carvalho

Al.

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

5

Fls. 06/09



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-leão-preto



Arara Vermelha



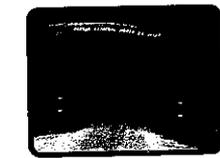
Capivara



Onça Pintada



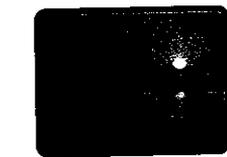
João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do inciso XIII do artigo 15 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que diversos aspectos que deram causa à intervenção ainda perduram, bem como que estava prevista a possibilidade de prorrogação da intervenção, se necessário fosse, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 2.152/2013, devidamente reiterado nos demais dispositivos legais de prorrogação do prazo da intervenção;

DECRETA:

Art. 1º É declarado a **PERMANÊNCIA** de Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares no Município e de Urgência na Saúde Pública do Município.

Art. 2º Diante da Declaração de Permanência de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica **PRORROGADA** a intervenção **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, administrado pela **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**, CNPJ 46.466.447/0001-51, ou outro CNPJ utilizado pela mantenedora, situado na Alameda Trifon Infante Algarin, n.º 1.430, centro, Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com a manutenção da **REQUISIÇÃO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL**, compreendendo o prédio, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º A prorrogação da **REQUISIÇÃO** pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, promover a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares, efetivar a recuperação econômica financeira da instituição.

Art. 4º A prorrogação da intervenção se dará até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. O Prazo previsto no *caput* podará cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público, por despacho devidamente motivado do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para o desempenho das atribuições decorrentes da prorrogação da intervenção, a **COMISSÃO INTERVENCIONISTA** permanecerá formada pelos membros abaixo relacionados, com a inclusão, nesta data, do membro **ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO**, a saber:

RTJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME Nº 5820

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP

At.

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

6



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-leão-preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

- **SUELI CRISTINA NIFOSSI DI GESU**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.564.959 e inscrita no CPF n.º 857.683.758-72, residente e domiciliada na Rua Manoel Ramos Gonçalves, n.º 652, Vila São Paulo, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;
- **FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.766.479-8 e inscrita no CPF/MF n.º 330.747.098-12, residente e domiciliada na Rua Benício de Mendonça Filho, n.º 1.210, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;
- **BRUNO LOPES TREVISAN**, brasileiro, casado, veterinário, servidor público Municipal, lotado no cargo de médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.175.927-2 e inscrito no CPF/MF n.º 310.568.918-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Palma Bill, n. 1.515, residencial Baobá, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;
- **ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, lotado no cargo de secretário municipal de agricultura e abastecimento, portador da cédula de identidade RG n.º 18.052.667-4 e inscrito no CPF/MF n.º 076.166.138-70, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fogaroli, n.º 510, Vila São Paulo, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7. Em decorrência da prorrogação do prazo de intervenção, a Diretoria e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, entidade que administra o Hospital Regional de Teodoro Sampaio, permanecem desabilitados e afastados da gestão do referido nosocômio, que será gerido única e exclusivamente pela Comissão Intervencionista.

Art. 8. - Ficam prorrogadas as demais disposições contidas nos Decretos de números n.º 2.152, de 4 de junho de 2013; 2.186, de 3 de dezembro de 2013, 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014, 2.287, de 26 de junho de 2015, 2.321, de 29 de janeiro de 2016, 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017 e 2.494, de 20 de dezembro de 2018.

13.07.09

RPJ - TEODORO SAMPAIO
MICROFILME nº 2270

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP

At.

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42
Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"

7

17/12/2019



Morro do Diabo



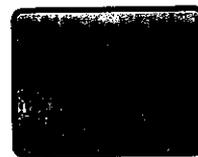
Rio Paraná



Mico-leão-preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



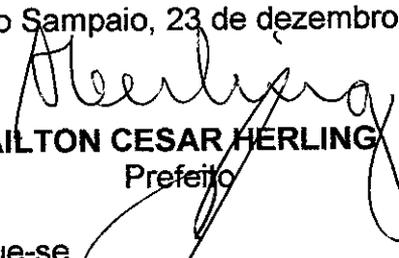
Tucano



Rio Paranapanema

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se dará com a disponibilização do mesmo no átrio do paço municipal.

Município de Teodoro Sampaio, 23 de dezembro de 2019.


AILTON CESAR HERLING
Prefeito

Registre-se e publique-se


Hugo Regis Soares
Procurador-Chefe

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lúcia Paula Cruz Carvalho
Oficiala

RPI - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5820

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO-SP.
CNPJ/MF 51.399.368/0001-05**

**Título apresentado aos 03 de janeiro de 2020, PROTOCOLADO e
MICROFILMADO sob nº 5.820, ARQUIVADO nos AUTOS nº 101.**

Teodoro Sampaio/SP, 03 de janeiro de 2020.

**Ademilton Hugo de Almeida Tenório
Escrevente**

Oficial: 62,53; Est.: 17,79; Ipesp.: 12,17; Reg. Civil: 3,29; Trib.Just.: 4,28; ISS: 1,23; MP: 3,01; TOTAL: R\$ 104,30

